



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

### LEI Nº 1.794/2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, A CELEBRAR CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gonçalo do Abaeté-MG, através de seus representantes legais junto à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de São Gonçalo do Abaeté autorizado a celebrar Convênio com Município de Varjão de Minas com o objetivo de ceder servidor e receber servidor.

*Parágrafo único. O Município de São Gonçalo do Abaeté cederá a servidora efetiva do seu quadro, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Maria Aparecida Braga, carga horária 24 horas, e receberá servidor efetivo do quadro do Município de Varjão de Minas, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil - Maternal III, Fernando Antônio Borges, carga horária de 24 horas, ambos com formação e habilitação que atende as exigências dos municípios convenientes.*

Art. 2º Pelo convênio os servidores prestarão serviços ao município que receber o servidor, cessionário, na condição de cedido.

*§ 1º A relação funcional no exercício das atividades, em si, será regida pelo Estatuto e no interesse da organização do cessionário (do que receber o servidor), quanto aos demais regulados pelo Estatuto do cedente (do que cedeu o servidor), ficando preservada a relação funcional e jurídica com o município de origem para todos os efeitos.*

*§ O tempo de serviço no município cessionário será registrado na pasta funcional do servidor do município cedente, ou de origem, mediante certificação por certidão do município cessionário constando tempo de efetivo exercício para todos os efeitos.*

*§ A frequência de ponto e disciplina funcional será controlada pelo município cessionário e de acordo com orientação pedagógica e interesses da Administração Pública.*

Art. 3º Cada município conveniente arcará com o ônus dos vencimentos e respectivos encargos, inclusive previdenciários dos servidores cedidos.

Art. 4º Qualquer dos municípios poderá rescindir, unilateralmente, o convênio, comunicando com antecedência de no mínimo 30 dias.

*Parágrafo único. A falta funcional, de acordo com o Estatuto do Município cessionário, ou incompatibilidade de interesses entre servidor cedido e município que receber o servidor será motivo de rescisão contratual.*

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 – CNPJ: 18.602.086/0001-98  
prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br – Fones (38) 3563 1216 / (38) 3563 1216

Fabiano Magella Lucas de Carvalho  
Prefeito Municipal  
São Gonçalo do Abaeté - MG



## Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté

Art. 6º A celebração do convênio deverá ter aprovação, por lei, dos dois municípios.

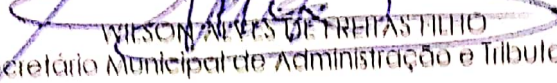
Parágrafo único. O município de São Gonçalo do Abaeté autoriza a celebração do convênio pelo período de até dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, 02 de março de 2021.

  
FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Fabiano Magella Lucas de Carvalho  
Prefeito Municipal  
São Gonçalo do Abaeté - MG

  
WILSON ALVES DE FREITAS FILHO  
Secretário Municipal de Administração e Tributação

  
MIRIAN CRISTINA ALVES  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer